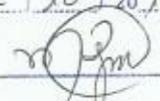




LEI Nº 1.893 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Protocolo sob o nº 2368  
Livro nº \_\_\_\_\_ F.º nº \_\_\_\_\_  
Em 02 de 10 de 2014  
Ass. 

**ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL MAIS PRÓXIMO DA RESIDÊNCIA, PARA OS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

(Projeto de Lei nº 50 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a prioridade de matrícula nas unidades públicas de ensino da rede municipal mais próximo da residência, às crianças e adolescentes cuja mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, seja de caráter físico, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

**Art. 2º.** Fica garantida a transferência de matrícula, em todo o município de Araruama, de crianças e adolescentes que se enquadrem nos termos desta Lei, sempre que houver necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, com vistas à garantia de sua segurança e dos menores envolvidos.

**Art. 3º.** Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação da matrícula ou transferência, bastará a apresentação do Boletim de Ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar, além dos documentos exigidos ordinariamente para tais fins, bem como uma Declaração firmada pela genitora que ateste sua condição especial, sob as penas da Lei, a qual ficará arquivada no estabelecimento de ensino, não podendo ser exigido qualquer outro documento.

**Art. 4º.** A Instituição de ensino que efetivar a matrícula ou receber a transferência deverá comunicar tal condição ao Conselho Tutelar do município, para que o mesmo acompanhe o desenvolvimento desta família em seu novo endereço, bem como o andamento do respectivo processo instaurado pelo Boletim de Ocorrência.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2014

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito